

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2021 PROSAP

2º Aditivo ao Contrato nº. 20220238 - MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) do bairro Vale do Sol, que atenderá a demanda local e das 250 unidades habitacionais implantadas no bairro para a primeira etapa de reassentamento do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no município de Parauapebas, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para Acréscimo de valor (qualitativo e quantitativo) ao contrato nº 20220238, iniciado pela Secretaria Municipal de Obras. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Valor Contratual, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

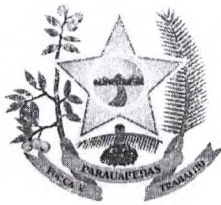
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 05/03/2024
ÀS 10:00 H.
ASSINATURA

COPIA PARA: [illegible]
[illegible]
[illegible]



O presente processo é composto de 05 volumes com páginas organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 003/2024 do dia 03 de janeiro de 2024, emitido pelo Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/202019), o qual intenciona realizar aditivo de **PRAZO E VALOR**, referente ao Contrato nº 20220238;
 - **Valor da Contratação inicial:** R\$ 5.364.374,95;
 - **Prazo de Vigência Atual:** Até 16/04/2024;
 - **Prazo de Execução Atual:** Até 19/01/2024;
 - **Valor de Aditamento Quantitativo:** Acréscimo R\$ 631.673,30;
 - **Valor de Aditamento Qualitativo:** Acréscimo R\$ 736.802,89;
 - **Prazo de Vigência Pretendido:** Até 16/09/2024;
 - **Prazo de Execução Pretendido:** Até 19/08/2024;
- 2) Solicitação de aditivo de prazo e valor devidamente assinado pelo fiscal do contrato Sr. Renato dos Reis Portilho e pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui;
- 3) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Renato dos Reis Portilho (CT - 64411), afirmando a necessidade do acréscimo total de **23,36%** do valor total do contrato original, bem como o aditamento de PRAZO de execução até o dia 19/08/2024 e a vigência até o dia 16/09/2024, de acordo com as justificativas trazidas pelo fiscal em seu parecer técnico;
- 4) Foram inseridas as Planilhas referentes aos Orçamentos Sintéticos referente ao Aditivo Quantitativo perfazendo o valor de R\$ 631.673,30 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos) e qualitativo perfazendo o valor de R\$ 736.802,89 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos);
- 5) Foi anexado o 18º Boletim de Medição, devidamente assinado pelo fiscal do contrato Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, João da Costa Miranda Neto, com as seguintes informações:
 - **Valor Executado no período (01/11/2023 a 30/11/2023):** R\$ 515.104,93;
 - **Valor Executado até 30/11/2023:** R\$ 4.283.266,85;
 - **Saldo:** R\$ 1.081.108,10;
- 6) Foi anexado o 5º Boletim de Medição TAC, devidamente assinado pelo fiscal do contrato Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, João da Costa Miranda Neto, com as seguintes informações:
 - **Valor Executado no período (01/11/2023 a 30/11/2023):** R\$ 181.906,91;
 - **Valor Executado até 30/11/2023:** R\$ 646.976,06;
 - **Saldo:** R\$ 396.120,55;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

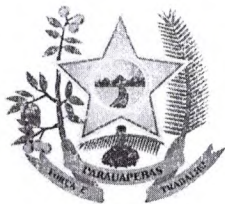


P gina 3 de 15

- 7) Foi anexado o 5º Boletim de Medida o (Reajuste), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Thiago Oliveira Batista (Mat. n.º. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. n.º. 1256/2019) e pelo respons vel da empresa, Jo o da Costa Miranda Neto, com as seguintes informa es:
- **Valor Executado no per odo (01/07/2023 a 31/10/2023):** R\$ 146.661,91;
 - **Valor Executado at  31/10/2023:** R\$ 245.570,59;
 - **Saldo:** R\$ 160.556,39;
- 8) Portaria n.º. 036/2022, criando o programa municipal ESCOLA POR TODA PARTE da Prefeitura Municipal de Parauapebas, voltado   constru o de trinta escolas municipais, acompanhado do relat rio t cnico fundi rio de 13  reas que podem ser contempladas com a implanta o do programa;
- 9) Declara o de Compromisso de conclus o da obra em raz o da emiss o do 2º Termo Aditivo, devidamente assinado pelo Coordenador Executivo da UEP-PROSAP (Dec. n.º 1256/2019), Contratada Miranda e Farias Constru es Eireli e fiscal do contrato Renato dos Reis Portilho (Portaria 008/2023);
- 10) Novo Cronograma F sico Financeiro, adequando os repasses do novo saldo contratual ao novo prazo de execu o e vig ncia, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informa es:
- Total Acumulado 2º TAC Quantitativo: R\$ 631.675,22;
 - Total Acumulado 2º TAC Qualitativo: R\$ 659.581,25.
- 11) Solicita o de aditamento referente ao 2º TAC ao contrato n.º. 20220238, elaborado pela contratada, atrav s de seu representante legal e t cnico Sr. Jo o da Costa Miranda Neto;
- 12) Para confirmar que a empresa mant m os requisitos de habilita o, observam-se que foram anexados aos autos:
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- ✓ Primeiro Ato de Altera o da Miranda e Farias Constru es Eireli;
 - ✓ Certid o Positiva com efeitos de Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o (validade: 15/06/2024);
 - ✓ Certid o de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 14/01/2024);
 - ✓ Certid o Negativa de D bitos Municipal (Parauapebas/PA) validade 01/01/2024;
 - ✓ Certid o de Regularidade Fiscal Municipal (Parauapebas/PA) validade 13/01/2024;
 - ✓ Certid o Negativa de Natureza Tribut ria e Certid o Negativa de Natureza N o Tribut ria (certid es v lidas at  o dia 03/06/2024);
 - ✓ Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, com validade at  o dia 03/04/2024;
 - ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa F sica n.º 296284/2023, com validade 31/03/2024;
 - ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa Jur dica n.º 293155/2023, com validade 24/12/2023;

Qualifica o Econ mico-Financeira:

Rua Rio Dourado, s/n – Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 18

- ✓ Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário Geral (Protocolo Junta Comercial do Pará sob protocolo o nº. 233313109 do dia 02/05/2023);
 - ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2022; (registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, protocolo nº 233292470 em 09/05/2023;
 - ✓ Alvará de Funcionamento, validade 31/12/2023;
 - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa com validade até o dia 04/02/2024;
 - ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;
- 13) Portaria nº. 008/2023 e anexo único, designando o servidor Sr. Renato dos Reis Portilho (CT. nº. 64411) e pelo Engenheiro Civil e fiscal suplente o servidor Eduardo Moraes Pereira, (CT nº 64339), ambos lotados na UEP/PROSAP
- 14) Ordem de serviço nº 009/2022 PROSAP, referente ao contrato nº 20220238, devidamente assinado pelo Coordenador do grupo de Trabalho ESCOLA POR TODA PARTE João José Trindade (Portaria nº 036/22) e pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 19 de abril de 2022;
- 15) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20220238, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 02 de janeiro de 2022;
- 16) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo e o valor, sendo:
- **Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP -** Unidade Executora do Programa
 - **Classificação Funcional: 17 451 4092 1.002 -** Infra. Ambiental, Drenagem, Urbanização, Melhoria Habitacional e Sistema Viário na Área de Intervenção do Projeto
 - **Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 -** Obras e Instalações;
 - **Subitem: 4.4.90.51.99 -** Outras Obras e Instalações;
 - **Saldo Orçamentário: R\$ 42.348.762,53;**
 - **Valor Total: R\$ 1.368.476,19.**
- 17) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 731, de 29 de junho de 2023, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Vanderson Borges Macedo - Membro;
 - Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
 - Brenda Gacema da Silva - Suplente;
- 18) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b", e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 57, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº



20220238, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 8.270.855,98 (oito milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), bem como alterando o prazo de execução em 07 (sete) meses, findando em 19 de agosto de 2024, e a vigência contratual com acréscimo de 05 (cinco) meses, finalizando dia 16 de setembro de 2024;

- 19) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220238, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b", §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 57, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar

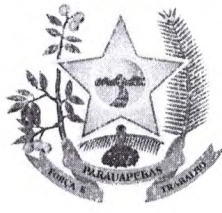


como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Nota-se que as composições dos itens novos, foram realizados com base nas Tabelas SINAPI - 07/2021, SBC - 08/2021, ORSE - 03/2021, SEDOP - 03/2021 e SEINFRA 027. Foi garantido aos novos itens, o mesmo desconto ofertado pela contratada (2%, e BDI de 28,82%), no momento da realização do certame.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	1º Reajuste 10,06%	2º Reajuste 3,57%	Total	Peso (%)
4		INFRAESTRUTURA						47.699,33	7,56 %
4.4		Piso em Concreto - área externa						47.699,33	
4.4.1	97083 SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	m²	656,4	3,04	3,35	3,47	2.274,60	0,15 %
4.4.2	101749 SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	656,4	60,71	66,82	69,20	45.424,72	2,93 %
6		ALVENARIA DE VEDAÇÃO E ACABAMENTO						16.676,43	2,62 %
6.4	93186 SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	37,8	90,43	99,53	103,08	3.896,44	0,24 %
6.5	93186 SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10,5	112,33	123,63	128,04	1.344,46	0,08 %
6.7	93187 SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	48,85	111,04	122,21	126,57	6.183,12	0,38 %
6.8	93197 SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	48,85	92,53	101,84	105,47	5.152,41	0,36 %
7		ESQUADRIAS						36.679,09	6,81 %
7.1		PORTAS						36.679,09	
7.1.1	091514 SEDOP	Esquadria de correr em vidro temperado de 10mm - 04 folhas	m²	20,99	818,47	900,81	932,97	19.562,98	1,63 %
7.1.4	90647 SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X10CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	758,50	834,81	864,61	864,61	0,05 %
7.1.7	91315 SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X10CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	16	869,97	978,50	1.014,47	16.231,51	0,96 %
8		COBERTURA						44.333,62	7,02 %
8.3	94231 SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	438,07	66,81	73,53	76,16	33.361,72	1,68 %
8.6	9803 ORSE	Pingador metálico em Perfil Alumínio "U" 25,4mm x 3,2mm x 0,604kg/m	m	185,89	51,78	56,99	59,02	10.971,89	0,66 %
9		INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS						14.896,38	2,33 %
9.1		ÁGUA FRIA							
9.1.1		PVC E METAIS						1.630,90	
9.1.1.8	89353 SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADAS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	14	95,93	105,58	109,35	1.530,90	0,04 %
9.1.2		TUBULAÇÕES						6.166,70	
9.1.2.5	231084 SEDOP	Ponto de dreno p/ split (10m)	PT	25	216,01	237,74	246,23	6.155,70	0,43 %
9.1.3		LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS						6.212,67	
9.1.3.1	080504 AGETOP CIVIL	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO - COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	Un	7	265,16	291,84	302,25	2.115,78	0,31 %
9.1.3.5	86941 SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	786,12	865,20	896,09	2.688,27	0,16 %
9.1.3.6	100652 SINAPI	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	247,15	272,01	281,72	1.408,62	0,08 %
9.2		ESGOTO						797,13	
9.2.26	89709 SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	42	16,65	18,32	18,98	797,13	0,04 %
10		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						241.384,19	38,21 %
10.1		CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO						4.965,11	
10.1.4	170890 SEDOP	Centro de distribuição p/ 70 dsjuntores (c/ barramento)	UN	2	2.173,50	2.392,15	2.477,55	4.955,11	0,54 %



Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	1º Reajuste 10,06%	2º Reajuste 3,57%	Total	Peso (%)
10.2		DISJUNTORES						12.123,39	
10.2.3	93654 SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	62	13,53	14,89	15,42	956,21	0,05 %
10.2.6	93661 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 15A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	21	66,19	73,51	76,13	1.598,80	0,09 %
10.2.9	93672 SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9	96,79	106,53	110,33	992,97	0,06 %
10.2.15	C4530 SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	UN	18	176,30	194,04	200,94	3.617,33	0,22 %
10.2.16	2070306 CAERN	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 40KA, CORRENTE MÁXIMA DE 45KA - 275V, INC_05/2017	UN	32	135,98	149,66	155,00	4.960,08	0,28 %
10.3		ELETRODUTO E ACESSÓRIOS						26.835,30	
10.3.2	01834 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2663,12	6,84	9,73	10,08	26.835,30	1,57 %
10.4		CABOS E FIOS (CONDUTORES)						197.466,39	
10.4.1	91028 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6241,2	5,13	5,65	5,85	36.496,31	4,40 %
10.4.2	91928 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4121,6	8,59	9,45	9,79	40.357,34	4,96 %
10.4.3	61934 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	520,3	30,15	33,18	34,37	17.881,53	1,22 %
10.4.4	92983 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	610,5	37,02	40,74	42,20	34.202,11	2,72 %
10.4.5	92987 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	42,8	72,80	80,12	82,98	3.551,72	0,20 %
10.4.6	92990 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	142,2	100,38	110,48	114,42	16.270,85	0,92 %
10.4.9	92995 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	201,2	212,38	233,75	242,09	48.700,54	5,39 %
11		INSTALAÇÕES DE INTERNET						25.174,75	3,99 %
11.8	170390 SEDOP	Porto de logina - UTP (c/ instalação aparente)	PT	40	543,72	598,42	619,75	24.791,27	2,43 %
11.10	059434 SBC	CABO FIBRA OPTICA E VIAS	M	42	6,01	8,82	9,13	383,48	0,03 %
13		REVESTIMENTOS, PINTURA, FORRO, CERÂMICO E GRANITO						103.636,33	16,41 %
13.13	6067 SINAPI	PINTURA COM TINTA AQUECIDA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	277,2	47,21	51,96	53,81	14.917,32	0,88 %
13.2.1	88485 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1069,2	2,56	2,82	2,92	1.120,06	0,20 %
13.2.2	88497 SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_09/2014	m²	1069,2	13,38	14,73	15,25	16.307,17	1,04 %
13.2.3	86489 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	1069,2	16,45	18,10	18,75	20.048,80	1,22 %
13.5		Serviço de Granito							
13.5.1	86889 SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	85,38	536,97	556,87	576,75	49.242,99	2,74 %
		PLAMELHA TAC 1						101.495,17	16,07 %
F.1	11489 ORSE	Fornecimento e instalação de Lente metálica de alumínio, ref. B57, branco níveo 7000, da Hurter Douglas ou similar	m²	40	567,86	624,99	647,30	25.891,95	1,96 %
1.1	172259 SBC	MURO DE ARRIMO E CONTENÇÃO CONCRETO 18MPa h=1,5m, 1,20m3	M	14,03	4.727,24	5.202,80	5.368,54	75.601,22	3,61 %

ITEM DO CONTRATO ORIGINAL

631.673,30

Tabela 2 - Acréscimo Qualitativo

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	1º Reajuste 10,06%	2º Reajuste 3,57%	DES CONTO 2,00%	Total
1			COBERTURA							R\$ 254.563,59
1.1	CP90006	Proprio	LANTERNEMEMESTRUTURAMETALICA	KG	5026,6	R\$ 40,81	R\$ 44,92	R\$ 46,52	R\$ 45,59	R\$ 229.162,69
1.2	4378	ORSE	Condutor de água pluviais em clapa de aço galvanizado nº 22, c=0,7mm - diâ. 100mm	m	145,8	R\$ 155,92	R\$ 171,61	R\$ 177,73	R\$ 174,18	R\$ 25.400,90
2			INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS							R\$ 125.978,88
2.1	13002	ORSE	Motobomba Centro Monoestágio P/ Incêndio Serie SH Modelo BPI-22 R, 3600, 13,0 CV motor combust. Trifásica, Selwelder ou similar	un	2	R\$ 20.203,07	R\$ 22.235,50	R\$ 23.029,31	R\$ 22.558,72	R\$ 45.137,44
2.2	140100015	AGES UL	MANGUEIRA DE INCÊNDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", TECIDO EM FIO DE POLIÉSTER E TUBO INTERNO EMBORRACHADA SINTÉTICA, COM UNJOES ENGATE RAPIDO, 30(X)S) COM RIMENHO(S) - 15,00 M	CJ	5	R\$ 919,68	R\$ 1.012,20	R\$ 1.048,34	R\$ 1.027,37	R\$ 5.136,85
2.3	106025	SBC	PLACA INJENDEIAT PARA STEEL FRAME BRASILET 1200X2400X10mm	UN	102,6	R\$ 194,68	R\$ 214,26	R\$ 221,91	R\$ 217,48	R\$ 22.313,45
2.4	7970	ORSE	Guarda-corpo tubo ferro galvanizado 1 1/2", h=9cm, para fixação em piso (modelo p/cadeirantes)	m	125,6	R\$ 299,82	R\$ 329,98	R\$ 341,76	R\$ 334,93	R\$ 42.067,21
2.5	62.20.330	CPQS/CEHU	Coifa em aço inoxidável com filtro exaustor axial - área ate 3,00m²	m²	1	R\$ 10.136,96	R\$ 11.156,74	R\$ 11.555,03	R\$ 11.323,93	R\$ 11.323,93



Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	1º Reajuste 10,06%	2º Reajuste 3,57%	DES CONTO 2,00%	Total
3			INSTALAÇÕES DE INTERNET							R\$ 97.582,94
	7138	ORSE	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6	m	5836,3	R\$ 14,97	R\$ 16,48	R\$ 17,06	R\$ 16,72	R\$ 97.582,94
4			COMPONENTES ELETRICOS							R\$ 226.519,24
4.1	38.22.130	CPOS/CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 200x100mm, com acessórios	M	483	R\$ 165,29	R\$ 181,92	R\$ 188,41	R\$ 184,64	R\$ 89.181,12
4.2	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLS 33 VELISOLADO, 10 MMF ANTI-CHAMA 450/750 V.PARA CIRCUTOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	450	R\$ 21,29	R\$ 23,43	R\$ 24,27	R\$ 23,78	R\$ 10.701,00
4.3	231085	SEDOF	Ponto de gás p/ até 30.000 BTUs (10m)	PT	56	R\$ 1.818,13	R\$ 2.001,93	R\$ 2.072,47	R\$ 2.031,92	R\$ 113.737,12
4.4	12978	ORSE	Quadro de comando em chapade ferro, 80x60x20cm, para bombas, comando de disjuntores, comutadorese outros (ver relação em imagens), da estação elevatória EE91 do Parque da Cidade, Aracaju- Fornecimento e montagem	un	1	R\$ 11.547,82	R\$ 12.769,53	R\$ 13.163,26	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
5			ESQUADRIAS E PISOS							R\$ 32.158,24
5.1	14.003.0157-0	EMOP	JANELA DE ALUMINIO ANODIZADO EM BRONZE OU PRETO, TIPO GUILHOTINA EM VENEZIANA, INCLUSIVE BORGHLETAS EM PERFIS SÉRIE 25 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m²	3,5	R\$ 1.172,95	R\$ 1.290,95	R\$ 1.337,04	R\$ 1.310,29	R\$ 4.586,02
5.2	170487	SBC	PISO BOKRACH PLACA 50x50 BOTAOPRETO, 3,5mm	m²	67,76	R\$ 364,26	R\$ 400,90	R\$ 415,22	R\$ 406,91	R\$ 27.572,22
Total geral com BDI (R\$)										R\$ 736.802,89

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal de Obra, Sr. Renato dos Reis Portilho (CT. 64.411), Engenheiro Civil, que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, supressões, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.2 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tesemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Básico e Quadro de Quantidades e Preços, do processo inicial, foram realizados pelo corpo técnico do PROSAP, mediante análises e vistorias ao longo da execução contratual, contudo conforme solicitação dos acréscimos Quantitativo e Qualitativo, houveram alterações no valor de **R\$ 631.673,30**, equivalente a **10,78%** referente ao aditamento de quantidade e de **R\$ 736.802,89** equivalente a **12,57%** referente ao aditamento de qualidade do Contrato nº 20220238 conforme tabela abaixo.

Valor Inicial do Contrato reajustado	R\$ 6.902.379,79	
Acréscimo Quantitativo	R\$ 631.673,30	10,78 %
Acréscimo Qualitativo	R\$ 736.802,89	12,57 %
Valor Final do Contrato	R\$ 8.270.855,98	

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*. Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 15

*E) ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;
F) demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na lei 8.666/93 – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.*

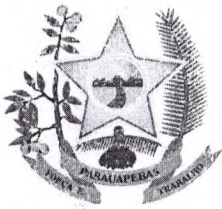
É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo e itens novos (qualitativo), apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Deste modo, sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo e qualitativo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela e se a explicitação do respectivo percentual de alteração, mostra-se juridicamente viável o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade e em prestígio, ainda, aos princípios da eficiência e economicidade, que devem nortear a atividade administrativa.

Vale ressaltar que conforme item 3 da GN 2349-9 do BID, modificações do Contrato assinado baseados nos dados "ex-ante", solicita-se que seja buscada a não objeção do Banco antes da assinatura do Termo Aditivo: "antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo estipulado para a execução de um contrato, ou aceitar modificações ou dispensa das condições de tal contrato, incluindo a emissão de ordem ou ordens de modificações do mesmo (salvo em situações de extrema urgência), que conjuntamente elevem o montante original do Contrato em mais de 15% do preço original, o Mutuário deverá buscar a "não objeção" do Banco à prorrogação proposta, ou modificação ou ordem(ns) de modificação. Concluindo o Banco pela inadequação da proposta com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo e/ou Plano de Aquisições, informará prontamente o Mutuário, declarando as razões para esta decisão. Copias de todos os aditivos ao contrato deverão ser fornecidas ao Banco, para seu conhecimento."

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece



sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.3 - Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI, indica que no dia 16 de março de 2022 foi assinado o contrato nº 20220238 com vigência até 16 de maio de 2023, com o valor total inicial de R\$ 5.364.374,95. Posteriormente prorrogado em 1º TAC sua vigência para 16 de abril de 2024 e execução 19 de janeiro de 2024, perfazendo um acréscimo de valor de R\$ 1.043.096,61. Para este 2º Termo Aditivo o Fiscal do Contrato solicitou que seja acrescido em quantidade R\$ 631.673,30 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos) e acrescido em qualidade R\$ 736.802,89 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), além da dilatação de 7 (sete) meses no prazo de execução, findando em 19/08/2024 e 5 (cinco) meses no prazo de vigência, findando em 16/09/2024.

Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 12 (doze) meses de execução, em 1º Termo Aditivo foi acrescido 09 (nove) meses, e este 2º Termo Aditivo vem solicitando 7 (sete) meses, resultando no prazo total de 28 (vinte e oito) meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foram previstos 14 (quatorze) meses de vigência, em 1º Termo Aditivo foi acrescido 11 (onze) meses, e este 2º Termo Aditivo vem solicitando 5 (cinco) meses, resultando no prazo total de 30 (trinta) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual).

4.4 - Manifestação do fiscal do contrato



No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico dos Fiscais da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de valor.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos – quantitativo, qualitativos.

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, “a” e “b”, da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU – Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: “... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, **o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**”.

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

4.5 - Anuência da Contratada



Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes,   importante haver concord ncia pr via e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRU OES EIRELI solicitou ao PROSAP aditamento ao contrato n  20220238 firmado com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, verificando a necessidade endossado pelo Fiscal da Obra conforme Parecer T cnico, com todas as informa es pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o pedido aos termos do aditivo de valor e prazo foi devidamente endossado pelo fiscal do contrato em seu parecer, trazendo todas as justificativas para o aditamento de prazo, qualitativo e quantitativo, sendo que deve ser assinado por quem possui poderes para representar e assumir obriga es em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorr ncia dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procura o. Incumbe, pois,   Administra o verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para represent -la, nos termos do art. 47 do C digo Civil ("obrigam a pessoa jur dica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a Solicita o do Termo Aditivo foi o Sr. Jo o da Costa Miranda Neto, s cio propriet rio da empresa.

4.6 - Qualifica o econ mico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avalia o econ mica-financeira da pretensa contratada, compet ncia essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos cont beis da citada empresa referente ao exerc cio 2022, e pela an lise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui  ndices de liquidez maior que 1 ( ndice de Liquidez Geral: 1,79;  ndice de Liquidez Corrente: 2,00 e  ndice de Solv ncia Geral: 2,52), indicador usualmente utilizado neste Munic pio para aferir a boa situa o financeira de uma empresa.

Importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional respons vel pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Com rela o   comprova o da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certid es que comprovaram a regularidade a Uni o, com o Estado e com o Munic pio. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n  s  quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renova o de vig ncia. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certid es de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

4.7 - Objeto de An lise



Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do aditivo, bem como da aprecia o do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dota o Or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

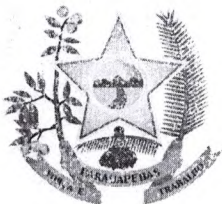
Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomenda es:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certid es de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Vale ressaltar que conforme item 3 da GN 2349-9 do BID, modifica es do Contrato assinado baseados nos dados "ex-ante", solicita-se que seja buscada a n o obje o do Banco antes da assinatura do Termo Aditivo;
- c. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Munic pio para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o, bem como a observ ncia da legalidade do aditivo e an lise da justificativa para a altera o quantitativa e qualitativa do contrato;

5. CONCLUS O

A regra   que, al m dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior   realiza o da licita o. Ou seja, as altera es n o podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equ vocos da Administra o na etapa de planejamento.

Contudo, existem situa es excepcionais em que esse racioc nio deve ser flexibilizado. Trata-se das hip teses em que a invalida o do contrato e/ou a realiza o de novo procedimento para a obten o da parcela que indevidamente n o foi inserida no escopo do contrato implicar o preju zos superior ao Poder P blico em considera o   altera o do contrato assinado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 15 de 15

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, **tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 05 de janeiro de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283

Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024